ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.678/2004

"Dispõe sobre nova redação do art. 2.º da Lei n.º 2.416, de 19.03.2002 e dá outras providências."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei n.º 2.416, de 19 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação,s sendo-lhe acrescentado o parágrafo único:

"Art. 2.º - Fica extinto o cargo de Coordenador Geral, constante do anexo desta lei, cuja função será desempenhar por professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, a ser eleito conforme disposto no art. 55, § 1.º da Lei 2.380/01, Gestão Democrática.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico será escolhido pelos professores efetivos em exercício no Centro de Educação Infantil Antonio Amorim de Campos, conforme prescreve a Lei da Gestão Democrática, artigo 113."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 17 de agosto de 2004.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal